



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

Processo nº 0086662-30.2025.8.16.0014

Ação: Recuperação Judicial

Requerentes:

ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, HIDALGO SERVIÇOS LTDA, S.V.G. SERVIÇOS LTDA, SAN MARINO SERVIÇOS LTDA, SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA, SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente:

**MANIFESTAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA
EMENDA À INICIAL COM REFORÇO DE PEDIDO DE
APRECIÇÃO IMEDIATA**

pelos fundamentos a seguir expostos.

TÓPICO 0 – CONCLUSÃO EXECUTIVA



Situação processual: o processo de recuperação judicial do Grupo SANVIG (Proc. nº 0086662-30.2025.8.16.0014) aguarda apreciação do pedido de processamento após emenda à inicial determinada pelo Juízo. Todas as exigências foram integralmente cumpridas.

Risco central: a manutenção do estado de indefinição processual prolonga a exposição das Recuperandas a constrições patrimoniais e bloqueios financeiros que comprometem diretamente a continuidade operacional — fator que agrava a crise e reduz a utilidade prática do processo recuperacional.

Estratégia recomendada: apresentação de manifestação formal de cumprimento integral, com reforço do pedido de apreciação imediata e, subsidiariamente, do pedido de tutela de urgência já formulado.

Urgência: configurada. O decurso do tempo opera como agravante da crise empresarial. Não há fundamento para dilação adicional após o saneamento integral da documentação.

I – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA EMENDA À INICIAL

Ilustre Julgador,

As Recuperandas vêm informar que foram integralmente cumpridas todas as determinações constantes do despacho de emenda à inicial, com a juntada completa da documentação exigida nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.



Foram apresentados, de forma organizada e individualizada por empresa integrante do grupo: (i) **as demonstrações contábeis atualizadas, inclusive levantamento especial relativo ao período de janeiro a novembro de 2025;** (ii) **o fluxo de caixa projetado;** (iii) **os relatórios fiscais e demais documentos complementares exigidos;** (iv) **os esclarecimentos quanto à evolução do passivo, inclusive de natureza trabalhista, decorrente de fatos supervenientes ao ajuizamento.**

Cumpre esclarecer, ainda, que as Recuperandas já haviam apresentado as demonstrações contábeis abrangendo o exercício completo de 2025. Todavia, em atenção ao critério técnico indicado pelo auxiliar do Juízo, procedeu-se à reapresentação dos documentos com recorte específico do período de janeiro a novembro de 2025, mediante juntada dos respectivos balancetes e demonstrativos correlatos, de modo a assegurar plena aderência à orientação consignada.

O acervo documental ora apresentado **sana integralmente o óbice anteriormente apontado**, conferindo ao Juízo todos os elementos necessários à análise do processamento.

Dessa forma, resta integralmente superado o apontamento anteriormente consignado, **inexistindo qualquer pendência documental apta a obstar a análise do pedido de processamento.**

II – DA DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO ADICIONAL

Com a regularização integral da documentação exigida, **não subsiste, neste momento, qualquer óbice processual à apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial.**



Eventual manifestação do administrador judicial, embora relevante como elemento auxiliar, possui natureza opinativa, **não vinculando o convencimento deste Juízo em sede de cognição sumária.**

Diante do completo atendimento às exigências legais, mostra-se plenamente possível a imediata análise do pedido, **sem necessidade de dilação adicional.**

III – DO CONTEXTO DE URGÊNCIA

Permanece inalterado o cenário de urgência já demonstrado nos autos, notadamente:

- (i) **a existência de constrições patrimoniais em curso;**
- (ii) **a incidência de bloqueios financeiros sobre contas operacionais;**
- (iii) **o impacto direto na continuidade da atividade empresarial.**

O decurso do tempo processual, neste contexto, **atua como fator de agravamento da crise**, podendo comprometer a **utilidade prática do processo recuperacional.**

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requerem:

- (i) **o reconhecimento do cumprimento integral da emenda à inicial;**



- (ii) a apreciação imediata do pedido de processamento da recuperação judicial;
- (iii) subsidiariamente, a apreciação imediata do pedido de tutela de urgência já formulado, diante do risco concreto de inviabilização da atividade empresarial.

“Os planos bem elaborados conduzem à fartura; mas o apressado sempre acaba na miséria.” **Provérbios 21:5**

Sem outros requerimentos, renovam-se os protestos de elevado respeito e consideração.

Nestes termos,
pede deferimento.

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

Maringá/PR, 07 de abril de 2026.

